

Reduz:

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

05.22.134.2.056 — Atividades do DAEE	3.0.0.0	4.0.0.0
09.07.021.2.056 — Atividades do DAEE	—x—	160.000
09.51.269.2.056 — Atividades do DAEE	—x—	920.000
09.54.296.2.056 — Atividades do DAEE	—x—	70.000
09.54.297.1.056 — Projetos do DAEE	700.000	2.150.000
09.59.297.1.056 — Projetos do DAEE	—x—	1.300.000
09.59.297.1.056 — Projetos do DAEE	—x—	550.000
TOTAL	700.000	5.150.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, obedecerá a seguinte classificação econômica:

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

Suplementa

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

3.2.2.2 — Empresas Estaduais	900.000
4.3.3.2 — Entidades Estaduais	4.600.000
4.3.4.2 — Entidades Estaduais	350.000
TOTAL	5.850.000

Reduz:

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

3.2.2.2 — Empresas Estaduais	700.000
4.3.3.0 — Auxílio para Obras	3.350.000
4.3.4.2 — Entidades Estaduais	1.800.000
TOTAL	5.850.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.035, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de remanejar as dotações de transferência do Departamento de Águas e Energia Elétrica, objetivando a execução de Obra Social em Campos do Jordão,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente um crédito suplementar de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de suas dotações orçamentárias que observarão, na Classificação Funcional Programática, a seguinte discriminação:

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Suplementa	Capital ..
09.07.021.2.056 — Atividades do D.A.E.E.	2.250.000

Reduz

09.59.297.1.056 — Projetos do D.A.E.E.	2.250.000
---	-----------

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será processado no subitem 4.3.3.2 — Entidades Estaduais.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.036, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reprogramar os recursos de transferências destinados aos Projetos do Departamento de Águas e Energias Elétrica,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente um crédito suplementar de Cr\$ 105.364.000,00 (cento e cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de sua dotação orçamentária que observarão, na Classificação Funcional Programática, a seguinte discriminação:

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

Suplementa:

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

13.76.035.1.056 — Projetos do DAEE	Capital	TOTAL
	105.364.000	105.364.000

Reduz:

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

13.59.448.1.056 — Projetos do DAEE	Capital	TOTAL
	105.364.000	105.364.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior processar-se-á no subitem 4.3.6.2 — Entidades Estaduais.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

IMPrensa Oficial do Estado S/A

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

Telefones diretos	
Diretor Superintendente ..	92-2863
Diretor Administrativo ..	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL
Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade	Ramal 220
Assinaturas	Ramal 221
Venda avulsa (Impressos) ..	Ramal 246
Arquivo-Xerox	Ramal 223
Oficina do Jornal	Ramal 229
Artes Gráficas	Ramal 259
Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual	Cr\$ 600,00
Semestral	Cr\$ 300,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual	Cr\$ 480,00
Semestral	Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00 Número atrasado ... Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

DECRETO N.º 12.037, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, a fim de permitir a prorrogação de prazo do Convênio celebrado com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIE-E),

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto na Secretaria dos Negócios Metropolitanos um crédito de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária desta Secretaria, que observará na Classificação Econômica a seguinte discriminação:

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

Suplementa:

3.2.7.5 — Outras Transferências Correntes	35.000
--	--------

Reduz:

3.1.4.1 — — Encargos Gerais	35.000
------------------------------------	--------

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o crédito ora aberto será processado na Classificação Funcional Programática 03.59.021.2.001 — Serviços Administrativos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.038, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do inciso II, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de desenvolver a prática do ciclismo no Estado e realizar a 1.ª Copa São Paulo de Ciclismo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o inciso II, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária que observará na Classificação Funcional Programática a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa:

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação	
08.46.021.2.001 — Coordenação de Esportes	1.000.000

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Reduz:	Capital
--------	---------

21.02 — Encargos Gerais do Estado

03.00.040.1.001 — Projetos Estratégicos	1.000.000
--	-----------